



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI *181* /2023

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores municipais no período em que menciona e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Fica considerado para a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviços, progressão, promoção, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º - Os servidores que já se aposentaram também terão seus benefícios recalculados, desde que estivessem ativos no período que a contagem de tempo foi suspensa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023


FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA
VEREADOR

Recibido
14/07/2023 às 13:27h.
Beatriz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende considerar para a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipal, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviços, progressão, promoção, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Nota-se que mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas de restritivas ao Poder Público, muitas previstas na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal.

Vale destacar, por exemplo, que a remuneração por tempo de serviço faz parte do pacote de benefícios do servidor. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira. Também é uma forma de manter expectativas positivas em relação à própria remuneração, aumentando a percepção de adequação remuneratória, o que cria um ambiente de trabalho mais harmônico e, conseqüentemente, mais produtivo.

Por esses motivos, propomos que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2021, volte a ser computado para todos os servidores para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Vale mencionar que, a proposição em tela está sendo proposta de forma correta, ou seja, através de Projeto de Lei Complementar, conforme determina o art. 37, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Lei Orgânica do Município de Itabirito:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

“Art. 37 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.”

Parágrafo único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I - código tributário do município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - plano diretor;
- V - lei instituidora do regime legal de trabalho e previdência dos servidores municipais;
- VI - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VII - estatuto dos servidores municipais;
- VIII - normas urbanísticas de uso e ocupação do solo;
- IX - normas sobre o regime de concessão de serviço público;
- X - concessão de direito real de uso;
- XI - alienação de bens imóveis;
- XII - autorização para obter empréstimos;
- XIII - criação da guarda municipal;
- XIV - instituição de fundação e a definição de sua área de sua atuação;
- XV - demais codificações;
- XVI - plano decenal de educação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Sala das Reuniões, 17 de julho de 2023

FÁBIO AUGUSTO DA FONSECA

VEREADOR